DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23727/2012
PROTOCOLO	: 1306814
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: REITOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1032/2012
EMPRESA CONTRATADA	: ARACY DA SILVA COSTA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (ALMOÇO).
VALOR INICIAL	: R$ 58.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1032/2012 (3ª fase), celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS e a empresa Aracy da Silva Costa - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (almoço), no valor global de R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 4960/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8670/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 6069/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 58.900,00;
- Anulação de Empenho: R$ 17.900,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 41.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 41.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 41.000,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1032/2012 (3ª fase), celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS e a empresa Aracy da Silva Costa - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs